



Prefeitura de **Registro**

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1061 – Email: lucas.ferraz@registro.sp.gov.br

<< COMUNICADO >>

Pregão Eletrônico nº 098/2020 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis até o local de destino final (Aterro Municipal), conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

Após diversas solicitações de esclarecimento tangentes ao Anexo VII – Planilha de Custos e Formação de Preços, comunicamos às empresas interessadas em participar do referido certame que a Planilha foi alterada conforme manifestação da Equipe Técnica do presente certame e da Procuradoria Geral do Município, dispostas, respectivamente, da seguinte forma:

“A planilha se encontrava anteriormente bloqueada, deste modo, trazendo dificuldades no preenchimento como: Células que estão ocultas e que deveriam estar disponíveis para preencher (ex: custo do coletor da madrugada); forma de cálculo de insalubridade que pode variar, porcentual de imposto no BDI, que pode variar de acordo com a empresa ganhadora. Deste modo, sugiro que seja feita uma errata desta planilha mantendo-a desbloqueada para que seja possível que cada empresa preencha de acordo com suas especificidades.”

Em virtude da planilha de custos e formação de preços ser utilizada tão somente em caráter acessório e subsidiário, isso em razão do critério de avaliação das propostas ser o de menor valor global (...). Não haverá prejuízo aos interessados, pois a planilha será exigida da empresa vencedora da disputa e terá caráter acessório na avaliação da exequibilidade, no mais, deve ser devidamente publicada/disponibilizada a alteração, mesmo diante da ausência de prejudicialidade. Também será observado pela Administração o ACÓRDÃO 637/2017 – PLENÁRIO “A inexecuibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta”. (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz).

Em razão das alterações não interferirem diretamente na formulação de propostas, ratificam-se as demais cláusulas e condições do edital.

A planilha readequada se encontra disponível no Site da Prefeitura Municipal de Registro, no Portal da Transparência do Município de Registro e no Portal de Compras Eletrônicas Compras BR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, em 09 de dezembro de 2020.

CLAUDICIR ALVES VASSÃO

Pregoeiro